



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador Adauto Bezerra		
EMENTA: Autoriza a Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador Adauto Bezerra, em Massapê, a classificar, na 8ª série, a aluna Maria Ivonete Pinto Mouta, expedindo o seu histórico escolar e o certificado de conclusão do ensino fundamental.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU N° 06499861-4	PARECER: 0668/2006	APROVADO: 08.01.2007

I – RELATÓRIO

Maria Wanderliza Frota Azevedo, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador Adauto Bezerra, pede orientação de procedimento legal para regularizar a vida escolar da aluna Maria Ivonete Pinto Mouta, pelo que a seguir se expõe:

Em 1997, a aluna chega procurando matrícula na Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador Adauto Bezerra, de Massapê, na 8ª série do ensino fundamental, dizendo-se egressa do Educandário Nossa Senhora do Carmo, credenciada pelo Parecer nº 154/96.

Foi matriculada, com pendência de apresentação do histórico escolar. Concluiu, com sucesso, a 8ª série e não apresentou a documentação de transferência prometida.

Constam, porém, do processo os históricos escolares dessa aluna, oriundos do Educandário Nossa Senhora do Carmo, referentes às séries letivas de 1ª a 6ª do ensino fundamental, e da 7ª série, com dados registrados até novembro, data em que a aluna afastou-se por motivo de gestação e parto.

Em todas as séries, Ivonete é aprovada com notas que variam de 7,5 a 9.

Para regularizar sua vida escolar e expedir o histórico completo, a direção da Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador Adauto Bezerra deverá classificar a aluna nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 9394/96, alínea "c", considerando a sua aprovação na 8ª série, desde que redija uma ata especial, descrevendo o fato, as razões e a consequência da classificação da aluna.

O histórico escolar poderá ter a transcrição daqueles recebidos do Educandário Nossa Senhora do Carmo, além das notas da 8ª série cursada no próprio Adauto Bezerra.

No espaço reservado às observações, no histórico, constará o registro de que a aluna foi classificada na 8ª série, nos termos da LDB e da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: VN



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0668/2006

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A orientação, contida no presente documento, tem base legal obtida na Lei nº 9.394/1996 – L.D.B.E.N – e nas Resoluções nºs 370/2002 e 395/2005, deste Colegiado.

III – VOTO DA RELATORA

Por autorizar a classificação da aluna Maria Ivonete Pinto Mouta, com vistas à conclusão do ensino fundamental, por iniciativa da Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador Adauto Bezerra, estadual, de Massapê, Parecer nº 29/04, vigência até 2008.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de janeiro de 2007.

mck

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente da Câmara

Guaraciara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC